



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 108/2017 QUE CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E
O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, VISANDO
REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA O
AJUSTAMENTO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS
DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.
EXPEDIENTE PROA Nº 17/1900-0007777-6

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por Intermédio da SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPN nº
92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Ronald Krummenauer,
doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, com sede
na Rua Assis Brasil, 11, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato
representado pelo Prefeito, Evandro Zibetti, doravante denominado MUNICÍPIO,
deliberaram firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na
Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 11.494/07, Decreto 6.253/07, Lei Estadual nº
10.576/95 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 50.192/13, Portaria 258/07,
nos termos do art. 20, da Instrução Normativa CAGE Nº 01/06 e demais legislação
específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a regulamentação do Regime de
Colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil das escolas da rede
pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço
físico e equipamentos das escolas estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

- 1 – Caberá ao Estado:
 - 1.1 ceder ao Município, espaço físico e equipamentos, mediante Termo de Cessão de
Uso, conforme anexo I,

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4100



30/05/2017 15:55:33

SE/DAM-SE/424530001

TERMO DE COOPERAÇÃO

48

29/06/2017 15:37:59

SE/GAB-SE/438278101

DESPACHO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2 – Caberá ao Município:

- 2.1 suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais, o atendimento das classes de Educação Infantil;
- 2.2 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes de Educação Infantil;
- 2.3 responsabilizar-se pela operacionalização das matrículas dos alunos da Educação Infantil da rede pública estadual para a rede pública municipal;

Subcláusula Única – A discriminação dos espaços físicos e dos equipamentos a serem cedidos constará no Termo de Cessão de Uso específico a ser firmado entre o Estado e o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31.12.2018, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3288.4700



30/05/2017 15:55:33

SE/DAM-SE/424530001

TERMO DE COOPERAÇÃO

49

29/06/2017 15:37:59

SE/GAB-SE/438278101

DESPACHO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente Convênio em
02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre,

Ronald Krummenauer,
Secretário de Estado da Educação.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município.

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG/CPF: _____

2. Nome: _____
RG/CPF: _____

ÁLISON DE NARDIN
OAB-RS 56.138

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 91119-900 | Fone PABX: (51) 3286.4700



30/05/2017 15:55:33

SE/DAM-SE/424530001

TERMO DE COOPERAÇÃO

50

29/06/2017 15:37:59

SE/GAB-SE/438278101

DESPACHO

109

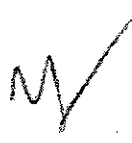


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Anexo I

Nº de salas	Metragem	Escola	Turno	Espaço compartilhado
01 (uma)	7,60m x 6,10m	Escola Estadual De Ensino Fundamental Dom Vital	Manhã e tarde	Pátio da escola, o parquinho, a quadra de esportes, os banheiros, a biblioteca, a cozinha, a sala de informática, a área coberta, a quadra de areia.

Av. Borges de Medeiros, 1501 | Bairro Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP 90119-900 | Fone PABX: (51) 3268.4700



 Documento
 **PROA**
 Assinado

30/05/2017 15:55:33

SE/DAM-SE/424530001

TERMO DE COOPERAÇÃO

51

29/06/2017 15:37:59

SE/GAB-SE/438278101

DESPACHO

110